LEI Nº 1.676, de 26 de agosto de 1983

Autoriza indenização de terreno.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar à Sra. Maria Clara de Jesus, a importância de Cr$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos cruzeiros) a título de indenização de uma faixa de terreno de sua propriedade, situado à Rua Augusto Moreira, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, com área de 22,00 m², parte do lote n.º 05, quadra n.º 9-A, Zona 4, utilizada para a retificação e alargamento desta rua.

Art. 2º As despesas com a presente indenização, escritura e registro, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de agosto de 1.983

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal